



# **Governo do Estado de Rondônia**

**Superintendência Estadual de Compras e Licitações**

**Comissão Especial de Licitação Sede Administrativa da PGE - CELP**

## **ANEXO V DO CONTRATO**

### **SISTEMA DE PAGAMENTO (incluindo o tópico MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)**

#### **ORGANIZAÇÃO**

**Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL**



# Governo do Estado de Rondônia

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Comissão Especial de Licitação Sede Administrativa da PGE - CELP

## 1 INTRODUÇÃO

O presente anexo apresenta o fluxo de pagamentos, a estrutura de composição da contraprestação e as regras de reequilíbrio contratual nos casos em que possam ocorrer situações inesperadas ou não previstas no CONTRATO, vindo a alterar o equilíbrio econômico-financeiro da relação.

## 2 FLUXO DE PAGAMENTOS

Para oferecer maior segurança ao projeto foi introduzido no modelo o agente fiduciário que será responsável pela administração das Contas Vinculada e Reserva. Ambos os dispositivos têm o intuito de garantir (i) a continuidade dos pagamentos e (ii) o recebimento por parte do parceiro privado da contraprestação avançada em CONTRATO. Evidente que, a depender da escolha da PGE-RO, é possível a utilização de um VERIFICADOR INDEPENDENTE (VI) para checar os serviços prestados e validar se o pagamento é devido (ou não) – etapa que antecede aos pagamentos propriamente ditos. Por este motivo, o papel daquele agente não será tratado neste capítulo/relatório.

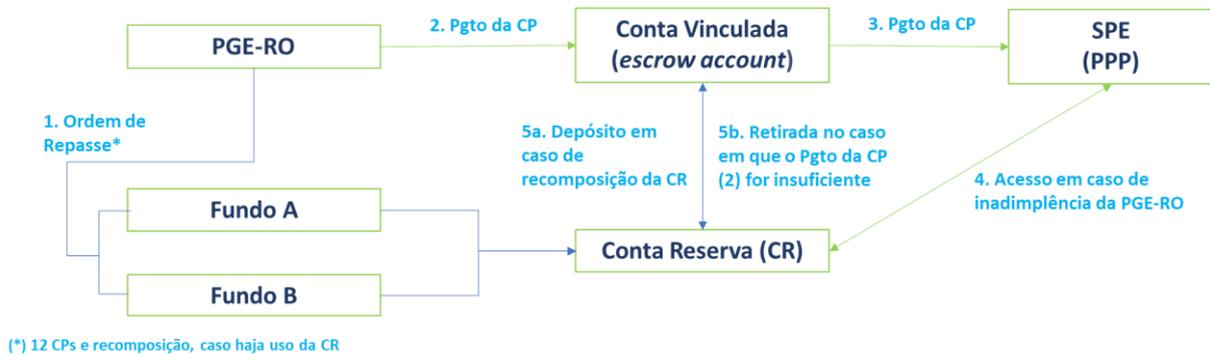
Nesse sentido, foram introduzidos no modelo uma Conta Vinculada (*Escrow Account*) e uma Conta Reserva (CR), as quais devem ser administradas por uma agente fiduciário. A Figura a seguir ilustra como será o fluxo dos pagamentos, desde a: [1] ordem por parte da PGE-RO para composição da CR, ao [2] pagamento efetivo da Contraprestação (CP), passando pela conta vinculada, [3] pagamento da CP à SPE, [4] acesso da SPE à CR em caso de inadimplência, até a [5] administração da CR por parte do agente fiduciário no sentido de manter os fluxos de pagamento, bem como o nível da própria CR nos mesmos patamares iniciais.



# Governo do Estado de Rondônia

## Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Comissão Especial de Licitação Sede Administrativa da PGE - CELP



**FIGURA 2.1 – FLUXO DE PAGAMENTOS**

### 3 CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO

O modelo de cálculo do valor da contraprestação que será repassado à CONCESSIONÁRIA está definido conforme a seguinte ponderação:

10% - Parcela Variável  $(10\% \times FDE \times VCM)$

90% - Parcela Fixa  $(90\% \times VCM)$

onde:

- VCM – VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, que corresponde ao valor mensal devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação de serviços objeto do CONTRATO;
- FDE – Fator de Desempenho Operacional da CONCESSIONÁRIA; Fator utilizado para cálculo dos efeitos da avaliação de desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, determinado em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços do CONTRATO, nos termos do ANEXO III ao presente instrumento.



# Governo do Estado de Rondônia

## Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Comissão Especial de Licitação Sede Administrativa da PGE - CELP

Portanto, o cálculo da remuneração mensal a ser efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, denominado VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (VCME), será calculada pela seguinte fórmula:

$$VCME = VCM \times 90\% + VCM \times FDE \times 10\%$$

O cálculo do FDE deverá ser feito semestralmente pela própria CONCESSIONÁRIA, segundo as medições obtidas no período e deverá constar no Relatório de Desempenho que será entregue pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE. O Relatório de Desempenho será elaborado conforme as diretrizes definidas no ANEXO III – RELATÓRIO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, anexo a este CONTRATO.

O Relatório de Desempenho e todas as informações nele contidas passarão, obrigatoriamente, por um processo de verificação a ser conduzido por uma terceira parte, chamada de VERIFICADOR INDEPENDENTE (VI). O VI será responsável por analisar os dados contidos no Relatório de Desempenho e compará-los às suas próprias medições dos processos avaliados. Ao final dessa verificação, o VI emitirá um parecer sobre as notas atribuídas a cada indicador, bem como ao FDE calculado, podendo este ser mantido conforme previsto no Relatório de Desempenho ou modificado segundo as medições do VI, todas elas devendo estar acompanhadas de justificativa técnica.

Considerando a complexidade da implantação, mobilização e início da fase operacional do CONTRATO (ETAPA DE MANUTENÇÃO E APOIO), faz-se necessário um prazo para adaptação das PARTES ao novo modelo operacional, que irá requerer ajustes até poder se alcançar um ritmo operacional equilibrado e alinhado.

Dada a necessidade de um período de adaptação e ajustes operacionais, devido à complexidade da implantação e início da fase operacional do CONTRATO (ETAPA DE MANUTENÇÃO E APOIO), é necessário o apontamento de um período de ajuste das expectativas de desempenho em relação à aplicação de penalizações e bonificações dos indicadores.



# Governo do Estado de Rondônia

## Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Comissão Especial de Licitação Sede Administrativa da PGE - CELP

Para este CONTRATO, portanto, o período de ajuste de expectativas de desempenho deverá ser de 3 (três meses), contados a partir da data de início da ETAPA DE MANUTENÇÃO E APOIO.

#### 4 MODELO DE REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Em caso de inclusão de novos investimentos ou serviços a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA no objeto da CONCESSÃO, causando desequilíbrio econômico-financeiro, a sua recomposição será feita através da elaboração de fluxo de caixa marginal, buscando modelar apenas as atividades de onde provém os desajustes, de maneira que seja nulo o valor presente líquido do fluxo a ser projetado. Assim, se manterão os critérios utilizados na modelagem original do projeto.

Para tanto, devem se considerar tanto os fluxos de dispêndios quanto os de receitas necessárias para a recomposição do equilíbrio no fluxo de caixa marginal. Quanto à taxa de desconto, deve-se calculá-la a partir da seguinte formulação:

$$x = [(1 + 3,67\%) * (1 + NTNB)] - 1$$

Onde:

*NTNB*: Taxa bruta real de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, com vencimento em 2055 ou outro mais compatível com a data do termo contratual, ex-ante a dedução do imposto de renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses e apurada no início de cada ano contratual.

Na apuração da taxa bruta real de juros da NTNB, não deve ser considerado o componente de correção monetária atrelado à inflação (IPCA). Também, para fins de determinação dos fluxos de dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento de desequilíbrio.